

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anualmente diversas famílias são atingidas por desastres ambientais no Município de Porto Alegre.

Essa situação acarreta a perda total ou parcial de seus bens. Além disso, após os desastres ambientais as comunidades não estão preparadas para a vulnerabilidade pós-trauma, e nos preocupa valorizar a situação das pessoas que encontram-se afetadas por força maior. Diante deste contexto, cumprimos, como representantes da nossa população, parte da nossa responsabilidade social frente às populações atingidas pelos desastres ambientais, tendo em vista que, após os infortúnios, as famílias enfrentam um longo período de desequilíbrio no seu cotidiano decorrente dessa situação.

Sendo assim, os efeitos dos danos causados pela catástrofe ambiental estende-se, muitas vezes, por décadas, arrastando estas famílias a um sério quadro de vulnerabilidade social. O que pretendemos é justamente minimizar as mazelas sofridas no período pós-desastre com a isenção de taxas administrativas, como auxílio no processo de reconstrução familiar.

Contamos com o apoio dos nobres pares para esta importante iniciativa de política de apoio às famílias atingidas por desastres ambientais.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

VEREADOR ALBERTO KOPITTKE

PROJETO DE LEI

Institui isenção temporária das taxas administrativas e dos tributos municipais às famílias atingidas por desastres ambientais no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída isenção temporária das taxas administrativas e dos tributos municipais às famílias atingidas por desastres ambientais no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se desastres ambientais inundações, desmoronamentos, deslizamentos, rompimento ou colapso de barragens, tornados, chuva de granizo e vendavais com prejuízo aparente.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de um ano contado a partir da data do fato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.